



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

Processo nº: 23507.003710/2019-85

Pregão nº: 04/2021

Resposta ao pedido de esclarecimento

RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao segundo pedido de esclarecimento formulado via email: impugna.proad@ufca.edu.br, remetido pela pessoa jurídica XXXXXXXXX., à data de 03/03/2021.

Segue transcrição da mensagem:

“I. DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade MPSA solicitada no Edital em epígrafe com o modelo OPEN ACADÊMICO com software assurance para 36 meses, que atende todas as especificações exigidas, exceto pela descrição do PartNumber do produto descrito no Edital, que é comercializado por um grupo seletivo de 14 empresas (Lanlink, Brasoftware, SoftwareOne, Processor, Solo Network e Sonda, etc). conforme link abaixo:

<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>

É importante frisar que a Microsoft indica a modalidade de contrato constante no Edital para empresas com mais de 250 estações de trabalho pelo simples fato de esse modelo oferecer para seus credenciados descontos maiores e NÃO porque a modalidade OPEN ACADÊMICO com software assurance para 36 meses não atenda ao objeto licitado ou não possa ser comercializado.

Ou seja, a modalidade OPEN ACADÊMICO com software assurance para 36 meses atende perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do MPSA, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Em conformidade com o exposto acima, cabe relatar alguns casos onde de forma assertiva o respectivo Órgão aceitou modalidade diversa; o Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2020 da Secretária da Fazenda do Estado de Pernambuco (em anexo), em que a empresa Licitante logrou-se vencedora de vários itens, estando o referido Edital amplamente aberto para ambos os modelos de contrato, permitindo licenças de Partnumbers distintos do indicado, desde que com as mesmas características técnicas, de suporte e atualização, e que atendiam todas as especificações técnicas exigidas no referido Edital.

Por fim, neste viés, dentre outros casos existentes, cita o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2020 da PGE/PE, onde o próprio Edital expressamente possibilita a apresentação de diversas modalidades, comprovando assim que efetivamente todas atendem igualmente as especificações e necessidades do Órgão e, o Edital 03/2020 do CRN3/SP, onde ocorreu a mesma situação, em que o Órgão aceitou modalidades diversas das indicadas nos respectivos Editais, procedendo com a alteração após esclarecimento mas diretamente no Edital.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação MPSA contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, sendo aceita a modalidade OPEN ACADÊMICO com software assurance para 36 meses.

Estão corretos os nossos entendimentos?”

DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o caput do artigo 23 do Decreto nº 10.024/2019, repetido no item 25.4 do edital, o pedido de esclarecimento deverá ser enviado até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Ocorre que desde o dia 26/02/2021 o referido certame encontra-se suspenso para adequações no Termo de Referência e no Edital. Porém, para fins de transparência e publicidade, iremos responder aos questionamentos feitos.

DO MÉRITO

Por se tratar de características técnicas, foi solicitado esclarecimentos ao setor demandante que proferiu a seguinte resposta:

“Sobre pedido de esclarecimento realizado pela empresa XXXXXXXXXX, na data de 03 de março de 2021, sobre o pregão eletrônico 04/2021. Após análise da equipe de planejamento da contratação, decidiu-se:

Modificar a especificação do termo de referência, de modo a ampliar a participação de mais empresas em quaisquer modalidades de licenciamento do software, além da MPSA exigida inicialmente na versão anterior do termo de referência, desde que atendam a todos os requisitos do novo termo de referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES-PROAD**

Esta alteração não afeta os requisitos técnicos e de qualidade exigidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Uma nova versão do termo de referência será enviada para a área de licitações, em breve.”

DA CONCLUSÃO

Assim, concluímos informando que as especificações dos itens serão alteradas, devendo as empresas se atentarem para as novas características técnicas que serão divulgadas em breve, quando finalizadas e publicadas as devidas alterações no TR e no Edital.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de março de 2021.

Atenciosamente,

(original assinado)

Luciano Gomes Silva

Pregoeiro oficial